



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 400/2009, 17 DE DEZEMBRO DE 2009

“Dispõe sobre o quantitativo, a estrutura de classe, remuneração e padrões de vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, de acordo com suas atribuições definidas pela Lei Orgânica e em consonância com a Lei Municipal nº 260, de 26 de Setembro de 2007, a Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e com a Lei Federal nº 11.350, de Outubro de 2006.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, neste Município, 110 (cento e dez) cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e 44 (quarenta e quatro) de Agente de Combate às Endemias (ACE), submetidos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 101/2002, que observarão a estrutura de classe e os padrões de vencimentos estabelecidos no anexo IV, categoria funcional “agentes”, nível III, da Lei Municipal nº 265/2007.

§ 1º - A política de progressão, horizontal e vertical, dentro da carreira definidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal nº 265/2007 passa a ser adotada para os cargos criados por esta Lei Municipal, a partir da data da publicação da mesma.

§ 2º - Aplica-se aos Agentes Comunitários de Saúde que por força da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de Outubro de 2006, que já se encontram efetivos no quadro de servidores públicos municipais, o enquadramento na categoria funcional “agentes”, nível III, classe A, referência IV;

Art. 2º - A jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é de 40 (quarenta) horas semanais, com atribuições constantes no Anexo I dessa Lei.

§ 1º - O vencimento base e a estrutura salarial são aquelas definidas no Anexo IV da Lei nº 265/2007, exceto a remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Endemias, que compreenderá:

I – Vencimento;

II - Gratificação por produtividade.

§ 2º. O vencimento do Agente Comunitário de Saúde fica fixado em R\$ 522,20 (quinhentos e vinte e dois reais e vinte centavos) e do Agente de Endemias fica fixado em R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais).



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

§ 3º - A Gratificação de produtividade será de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 4º - O direito ao recebimento da gratificação tratada no inciso II do parágrafo 1º fica condicionado ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – Pelos Agentes Comunitários de Saúde:

a) Execução de no mínimo 90% (noventa por cento) das visitas domiciliares às famílias residentes nas respectivas micro-áreas de atuação;

b) Cumprimento, sem faltas ou atrasos, de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) semanais, ressalvadas as ausências legais justificadas;

c) Manutenção de cadastro atualizado de todas as famílias acompanhadas no mês.

II – Pelos Agentes de Endemias:

a) Assiduidade/frequência - cumprimento, sem faltas ou atrasos, de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as ausências legais justificadas;

b) Visita domiciliar a ser executada nas seguintes condições:

b.1) Para os agentes de endemias que trabalham com o programa de combate a dengue: Visita a 880 (oitocentos e oitenta) imóveis num ciclo de 02 (dois) meses;

b.2) Para os agentes de endemias que trabalham com o combate a esquistossomose: Visita a 80% (oitenta por cento) dos imóveis constantes do Plano de Visita domiciliar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Vigilância em Saúde;

b.3) Para os agentes de endemias que trabalham com o combate a doença de chagas: Visita a 80% (oitenta por cento) dos imóveis constantes do Plano de Visita domiciliar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Vigilância em Saúde;

§ 5º - O valor dos vencimentos será reajustado na mesma data e, no mesmo índice de reajuste do Servidor Público Municipal.

§ 6º - À medida que, o Governo Federal aumentar o valor do incentivo específico para o Programa Agentes Comunitários de Saúde e, o repasse dos recursos das ações de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aumentar o valor da gratificação, estabelecida no § 3º.

§ 7º - Caberá a Supervisão de cada equipe de Agente Comunitário de Saúde a apuração tratada no parágrafo anterior, sendo que esta ocorrerá sempre no mês anterior ao de referência para pagamento.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

§ 8º - A gratificação de produtividade ora instituída não servirá de base para pagamento de férias, 13º salário ou qualquer outra vantagem.

Art. 3º - Ao Agente de Combate às Endemias que exerça a função de supervisor, será garantido o recebimento de uma gratificação por exercício de função de confiança no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário base, e aos que exerceram a função de coordenadores de campo será garantido o recebimento de uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base, enquanto exercerem a função.

Art. 4º - O zoneamento do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere o art. 1º desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especificamente a Lei nº 292/2008 de 03 de junho de 2008.

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2009.


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

A N E X O I

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ATRIBUIÇÕES:

Realizar mapeamento de sua área;
Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
Identificar indivíduos e famílias expostas a situação de risco;
Identificar áreas de risco;
Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica;
Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
Estar sempre bem informado, e informar os demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;
Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
Traduzir a dinâmica social da comunidade em que atua, suas necessidades, potencialidades e limites;
Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializado pela equipe;
Demais atribuições inerentes à função, conforme determinação legal e a orientação do SUS.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
ATRIBUIÇÕES:

Realizar mapeamento de sua área;
Identificar e intervir sobre fatores biológicos e não biológicos de risco à saúde humana;
Desenvolver ações de educação ambiental para a saúde junto à comunidade informando quanto a prática doméstica de prevenção de fatos de riscos ambientais que causem doenças e de outros riscos à saúde da população;
Participar de atividades e campanhas;
Executar tratamento focal e identificar criatórios domésticos, avaliar as condições higiênicas sanitárias e riscos potenciais à saúde da população circunvizinha;
Manter atualizado dados geográficos da sua área de atuação;
Identificar áreas de risco.